



CONGRESSO NACIONAL

MPV 675

00109TA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 675, de 2015			
autor Dep. Mendonça Filho			Nº do prontuário	
1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 675, de 2015: “Art. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil são obrigadas a manter dispositivo antifurto de acionamento automático que inutilize ou torne inadequadas à circulação as notas de dinheiro quando detectada abertura ilícita dos terminais de auto-atendimento” JUSTIFICATIVA Um tipo de crime que assola o país e que cada vez é mais praticado é o de furto aos chamados caixas eletrônicos. Não raro, tais furtos envolvem, inclusive, a explosão desses terminais, colocando em risco a vida de pessoas próximas a eles ou mesmo em seus interiores. De forma a inibir a prática de tal crime, propomos que seja exigido dos bancos a instalação de dispositivos antifurto que inutilizem ou torne inadequadas à circulação as cédulas obtidas mediante prática ilícita. Mecanismos como esses já existem e inibiriam enormemente a ocorrências desses furtos. Assim, solicito o apoio à presente emenda, de forma a reduzir a ocorrência do crime ora tratado e propiciar mais segurança aos cidadãos brasileiros.				

CD/15733.44271-82

PARLAMENTAR